Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3268
06 / 09 / 2017
RUBRICA
FOLHAS

MENSAGEM/705

Rio Grande, 18 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO PROCON/RG E EFETUAR A VENDA DO MESMO.**

A coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/RG -, recebeu, nos anos de 2008 e 2010, repasses do Ministério Público Federal, através de Termos de Destinação de Valores Judiciais com Encargos em Ações Civis Públicas, totalizando um montante de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a finalidade de estruturação do órgão. Parte deste montante, mais especificamente o segundo repasse, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), foi utilizado para a aquisição de um imóvel localizado à Rua General Vitorino, nº 367, o qual, após processo de reforma, abrigaria a sede do PROCON/RG.

Cumpre salientar que à época da aquisição do imóvel o PROCON municipal contava com um quadro reduzido de servidores, com um baixo número de atendimento a consumidores, razão pela qual se constata razoabilidade na compra do referido imóvel, o qual mede somente 79,28 metros quadrados.

Ainda, mesmo com essas limitações, foi desenvolvido projeto para a reforma do imóvel, afim de atender as necessidades do órgão à época, entretanto, dentro do processo a licitação restou deserta, não sendo realizada assim a adequação do mesmo.

Hoje o PROCON/RG atende em um imóvel alugado pelo executivo municipal, e tem seu perfil voltado principalmente ao atendimento do consumidor, registrando uma média de aproximadamente 50 atendimentos físicos diariamente, entre registro de reclamações, consultas ao Serasa e informações, necessitando assim de um amplo espaço para espera.

Por fim, o PROCON/RG, ainda no ano de 2017, pretende dar início ao processo de aquisição de sua nova sede, planejando um espaço que possa atender de forma contínua e eficaz os interesses dos consumidores riograndinos por um período de no mínimo 25 anos, de modo que

necessita de recursos para a aquisição de um imóvel que efetivamente atenda as necessidades do órgão.

Neste sentido, através de conversas oficiais com o Ministério Público Federal, o mesmo entendeu que o atual imóvel não atende aos interesses do PROCON e concordou com a alienação do mesmo. Portanto o presente projeto de lei tem como objeto a autorização legislativa para alienação do mesmo, para auxiliar na aquisição de um novo prédio.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

03

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO PROCON/RG E EFETUAR A VENDA DO MESMO.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua General Vitorino, nº 367, registrado sob matrícula nº 62.573 do Registro de Imóveis deste Município, o qual tem a seguinte descrição:"Uma casa construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à Rua General Vitorino sob nº 367 (trezentos e sessenta e sete, sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28m² (setenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados)", deixando o mesmo de ser de uso especial destinado à Coordenadoria Municipal de Defesa do consumidor – PROCON -, passando a ser bem de uso dominical do Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar a venda do imóvel registrado sob matrícula nº 62.573, do Registro de Imóveis deste Município, descrito no art.1.º, a qual deverá ocorrer através de licitação, nos moldes da lei federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 18 de agosto de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 62.573.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 23 de setembro de 2010 | F1: 1 | Matrícula: 62.573

IMÓVEL: Uma casa térrea construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à **Rua General Vitorino sob n.º 367** (trezentos e sessenta e sete), sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José e daí a leste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) onde confronta com a propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28m² (setenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados). **PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO NEY PINTO DA CUNHA,** brasileiro, solteiro, maior, comerciário, inscrito no CPF sob nº 066.881.280-04, domiciliado e residente nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 23.747, às fls.287 do Livro 3-X. **OBS.: A presente matrícula foi aberta em virtude da averbação de retificação do registro imobiliário, feita á margem da Transcrição 23.747 (Registro Anterior), nos termos do Art. 213 da Lei n.º 6.015/73 c.c a Lei n.º 10.931/04.** (Protocolo n.º 217141 em 02/09/2010)

Emol.:R$11,10 – 0488.02.1000002.03078 = R$0,30 – CD

Av.1/62.573 em 23 de setembro de 2010. Conforme instrumento particular firmado em 03 de agosto de 2010, nesta cidade, instruído com a cópia autenticada da Certidão de Casamento, extraída em 29 de julho de 2010, pelo Registro Civil da 2ª Zona desta Comarca, o proprietário do imóvel descrito nesta matrícula, Antônio Ney Pinto Cunha, **contraiu matrimônio** com Maria Adelaide Soares de Figueiredo, em 26 de outubro de 1957, pelo **regime da comunhão de bens,** passando ela assinar **Maria Adelaide Figueiredo Pinto da Cunha.** (Protocolo n.º 217140 em 02/09/2010)

Emol.:R$43,70 – 0488.04.1000002.01265 = R$0,50 – CD

R.2/62.573 em 23 de setembro de 2010. **TRANSMITENTES:** Herança de **ANTÔNIO NEY PINTO DA CUNHA,** inscrito no CPF nº: 066.881.280-04 e Herança de **MARIA ADELAIDE FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA,** inscrita no CPF nº: 943.218.330-00. **ADQUIRENTE: ANTONIO FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA,** herdeiro-filho, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade. **TÍTULO: Partilha. FORMA DO TÍTULO:** Formal de partilha passado em 16 de setembro de 2004, extraído dos autos do Inventário n.º 2300448019 que tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca. **VALOR:** R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado em R$44.674,24 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **IMÓVEL: Descrito nesta matrícula.** (Protocolo n.º 217141 em 02/09/2010)

Emol.:R$239,40 – 0488.06.1000002.02455 = R$4,00 – CD

Continua no verso

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

F1	Matrícula
1v	62.573

Continuação da matrícula 0062573/1

R.3/62.573 em 18 de janeiro de 2011. **TRANSMITENTE: ANTONIO FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, comerciário, inscrito no CPF sob nº 276.542.570-15, domiciliado e residente nesta cidade. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 498.442.100-20, domiciliado e residente nesta cidade. **TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 21 de dezembro de 2010 nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca. **VALOR:** R$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Avaliação fiscal de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais). **VALOR ATUALIZADO:** R$105.000,00 (cento e cinco mil reais). **IMÓVEL: Descrito nesta matrícula. OBS.:** Declara o transmitente que não está enquadrado em quaisquer das situações previstas no Decreto 2.173/97, pelo que deixa de apresentar documento comprobatório de inexistência de débito do INSS. (Protocolo n.º 220091 em 05/01/2011)

Emol.:R$495,70 – 0488.07.1000002.01690 = R$6,00 – LB

Av.4/62.573 em 01 de agosto de 2014. Conforme Ofício nº 005/2014, firmado em 18 de julho de 2014, nesta cidade, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o imóvel descrito nesta matrícula foi **afetado passando o mesmo a ser considerado como de uso especial ficando o mesmo destinado ao uso do PROCON, autorizado pela Lei Municipal nº 7.620 de 03 de junho de 2014**. (Protocolo n.º 251111 em 21/07/2014)

Emol.:R$25,60 – 0488.03.1000002.43205 = R$0,55 – IS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
OFICIAL
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CERTIFICO que não consta registro ou averbações de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, estando porém este imóvel sujeito a afetação, conforme Av.4 da presente Certidão. NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Rio Grande, RS, 24 de julho de 2017, às 16:19:24

06

PRM-RGR-RS-00003578/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Ofício nº 942/2017/GAB1/PRM/RG/RS

Rio Grande, 21 de julho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO MELO
Coordenador Executivo
PROCON
Rio Grande/RS

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 011/17 - PROCON/RG**

Senhor Coordenador Executivo,

Em atenção a vosso Ofício nº 011/17-PROCON/RG, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da decisão de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil que tramitou nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.0000130/2008-84, a qual ainda pende, contudo, de homologação pela Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Anelise Becker
Procuradora da República

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 21/07/2017 10:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9358F210.68DA2F3C.5F9690C9.0EF46E63

07

PRM-RGR-RS-0000 6717 /2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Inquérito Civil nº 1.29.006.000130/2008-84
DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para acompanhar a regularidade na aplicação de verbas destinadas ao PROCON do Município de Rio Grande, objeto de acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública n.º 2004.71.01.001230-6, envolvendo, ainda, outras ações similares, em andamento à época, todas decorrentes da ausência de distribuição das Listas Telefônicas Obrigatórias Gratuitas. No que tange à mencionada ACP, a empresa Brasil Telecom obrigou-se ao pagamento do valor de R$ 344.593,03 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) (fls. 02/04).

A Prefeitura Municipal de Rio Grande apresentou projeto preliminar de reestruturação do PROCON Municipal (Programa de Defesa do Consumidor/ PROCON Rio Grande), com vistas a acessar tais recursos (fls. 12/16), juntando legislação pertinente (fls 17/45) e documentos (fls. 46/53)

Foi firmado Termo de Destinação de Valores Judiciais com Encargos entre o MPF e o Município de Rio Grande, "*com objetivo de regular o repasse de parte dos valores depositados em conta vinculada à Ação Civil Pública nº 2004.71.01.001230-6 para serem utilizados na aquisição de equipamentos e de um veículo em benefício dos serviços prestados pelo PROCON de Rio Grande/RS, bem como regular a fiscalização da sua efetiva aplicação e a prestação de contas das obrigações assumidas*", conforme previsão de sua Cláusula Primeira (fls. 56/56v). O valor destinado foi de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Município de Rio Grande juntou aos autos documentos comprobatórios do cumprimento de alguns encargos (fls. 59/65), bem como projeto para aquisição de um imóvel a ser adquirido e destinado à instalação e funcionamento do PROCON (fls. 66/68).

Novos documentos comprobatórios dos encargos assumidos foram juntados aos autos (fls. 78/84 e 87/104).

O PROCON foi instado a se manifestar sobre o imóvel a ser adquirido (fls. 106 e 127), razão pela qual foi juntado projeto para aquisição do imóvel e demais documentos pertinentes (fls. 148/164).

A partir disso, um novo Termo de Destinação de Valores Judiciais com Encargos foi firmado (fls. 166/168v), tendo por objeto *"regular o repasse de parte dos valores depositados em conta vinculada à Ação Civil Pública n.º 2004.71.01.001230-6 para serem utilizados exclusivamente na aquisição de 01 (um) bem imóvel pelo PROCON de Rio Grande, onde serão prestados os serviços inerentes ao atendimento do consumidor, bem como regular a fiscalização da sua efetiva aplicação e a prestação de contas das obrigações ora assumidas"* (fls. 166/166v). O valor transferido foi de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de Rio Grande comprovou a aquisição de imóvel localizado na rua General Vitorino, nesta cidade, matrícula nº 62.573 (fls. 220/221), juntando cópia da sua planta, para reforma (fls. 224/229). Instado, o PROCON juntou projeto de reforma do imóvel (fl. 242) e, o Município, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (fls. 248/254). Instado a demonstrar as providências adotadas para a reforma do imóvel, sua afetação ao PROCON, bem como a prestar outros esclarecimentos (fls. 294/295), o Município comprovou a afetação do imóvel, através da Lei Municipal nº 7620/2014 (fl. 309). No que tange à reforma, informou haver aberto dois procedimentos licitatórios, em 27/04/2012 e 16/05/2012, ambos desertos. Quanto ao PROCON, aduziu encontrar-se funcionando em prédio alugado, localizado na rua General Bacelar nº 476, centro. Por fim, manifestou desinteresse na utilização do imóvel adquirido para instalação e funcionamento do PROCON, nos seguintes termos:

"(...) em avaliação realizada pela Coordenadoria do PROCON, o imóvel adquirido com parte dos recursos da ACP mostra-se, aparentemente, uma aquisição equivocada, tendo em vista o perfil de atendimento do órgão e a estrutura que o mesmo abriga hoje. Tal fato pode ser constatado através do registro fotográfico da estrutura atual do PROCON/RG" (fls. 307/308).

Instado a prestar informações atualizadas acerca da destinação conferida ao imóvel adquirido com recursos da ACP, documentando o seu estado de conservação, bem como a encaminhar cópia do extrato da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos Difusos (fl. 320), informou o Município informou que, *"(.) em razão da inadequação do local para o funcionamento do Procon, a Municipalidade está estudando a possibilidade de desafetar o imóvel, sendo que o valor da venda será revertido para o Fundo Municipal dos Direitos Difusos"*, juntando relatório fotográfico do imóvel e a documentação solicitada (fls. 324/336).

Por fim, foi o Município instado a esclarecer divergências relativamente à transferência do valor de sessenta mil reais (fl.337), sobrevindo os esclarecimentos, acompanhados das respectivas comprovações (fls. 339/345).

É o relatório.

O objetivo do presente consiste no acompanhamento da regularidade na aplicação de verbas destinadas ao PROCON de Rio Grande/RS, obtidas em acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública n.º 2004.71.01.001230-6, diante do interesse manifestado pelo mencionado Município em estruturar o atendimento do PROCON, aliado à necessidade de possibilitar o cumprimento dos deveres atribuídos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Ao seu ensejo, foram adquiridos bens móveis e bem imóvel, sendo este afetado por Lei Municipal à instalação, nele, de sede do PROCON.

Não obstante nele não instalado o PROCON, demonstrou o Município haveê-lo

instalado em outro local, onde se encontra em pleno funcionamento, consoante relatório fotográfico de fls. 312/318, o qual demonstra tratar-se de prédio amplo, guarnecido com os equipamentos necessários.

Quanto ao imóvel adquirido com os recursos dos autos, o correspondente relatório fotográfico (fls. 325/334) indica tratar-se de local pequeno, em precário estado de conservação, que demandaria investimentos públicos consideráveis para sua recuperação e adaptação à finalidade à qual afetado, o que talvez ainda assim não fosse possível, haja vista o registro de que o PROCON de Rio Grande efetua cerca de 4.000 (quatro mil) atendimentos ao ano.

Segundo entendimento da atual gestão municipal, a aquisição de referido imóvel para tal finalidade teria sido um equívoco. Vista a situação à luz da realidade atual, passados anos desde sua aquisição e na ausência de reformas temporâneas, embora talvez à época pudesse sê-lo, resta evidente que tal imóvel não se mostra atualmente adequado ao atendimento de tal finalidade.

Paralelamente, contudo, verifica-se que o Município passou, por meios outros, a prover, e de modo satisfatório, as necessidades de instalação daquele órgão de defesa do consumidor. Não cabe, pois, insistir em sua transferência para o imóvel afetado.

Encontrando-se este, a seu turno, incorporado ao patrimônio municipal, não cabe ao Ministério Público Federal eternizar um controle sobre sua destinação uma vez que, como dito, ainda que por meios outros, tenha restado atendido o interesse jurídico que por seu intermédio buscava tutelar.

Assim sendo, não vislumbro justa causa para a manutenção do acompanhamento objeto do presente feito, reputando aceitável o encaminhamento sugerido pelo Município em relação ao bem em questão, mediante a observância dos trâmites legais pertinentes e destinação do correspondente produto ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos, notadamente porquanto trata-se, este, de destino ordinário das condenações oriundas de Ações Civis Públicas.

Quanto a tais procedimentos, registro que seu monitoramento diz respeito à esfera de interesse local, sujeitando-se aos meios de controle habituais, de modo que tampouco se justifica, na ausência de indícios de irregularidades, submetê-lo desde logo à apreciação do Ministério Público Estadual.

Isto posto, determino o **arquivamento** do presente, ressalvando o disposto no artigo 19 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e submetendo-o à homologação da 3ª CCR/MPF. Oficie-se à 3ª CCR/MPF, para os fins do disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

Rio Grande, 21 de outubro de 2016.

Anelise Becker
Procuradora da República

12

Laudo de Avaliação

Interessado: PROCON

Referência: Pesquisa do Valor de Mercado

Processo nº 25.378/2017

Exequente: Prefeitura Municipal do Rio Grande (SMCP)

Executado: julho de 2017

Luiz Carlos Pinto Balinhas, Engenheiro Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 061026 e Paulo Renato de Moura Cuchiara, Engenheiro Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 013110, avaliadores nomeados pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, João Carlos Brahm Cousin,, vem apresentar e submeter à apreciação o Laudo de Avaliação que segue, mantendo-se ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

BSA

13

SUMÁRIO

1. Objetivo.....03
2. Objetivo da Avaliação.....03
3. Descrição da Área.....03
4. Procedimento Avaliatório.....04
5. Parecer Conclusivo.....05

14

1. Objetivo

O objetivo do presente trabalho é avaliar o imóvel em questão para possível venda pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

2. Objeto da AVALIAÇÃO

É objeto desta avaliação, o imóvel situado na Rua General Vitorino, 367 - Centro.

3.Descrição do Imóvel

3.1 Aspectos Intrínsecos

3.1.1 Titulação

Não recebemos cópia da matrícula.

"Um prédio construído em alvenaria, térreo com aproximadamente 65,00 m² de área construída, no alinhamento da rua, frente norte.

3.1.2 Descrição do Terreno

Trata-se de um terreno com topografia plana, forma retangular, superfície seca, com área de 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados)

3.1.3 Descrição das Edificações, Benfeitorias e Instalações :

Um prédio térreo com 01 sala, 02 dormitórios, 01 cozinha e 01 WC, uso residencial.

Encontra-se em péssimo estado de conservação.

3.2.1. Posicionamento na Malha Urbana e Acessibilidade

O imóvel situa-se na rua Gen. Vitorino, centro. O posicionamento e a acessibilidade são, portanto, boas. O imóvel, no que tange a estes requisitos, desperta considerável atratividade.

3.2.2. Infraestrutura

O local é dotado da seguinte infraestrutura:

. rede de energia elétrica;
. rede telefônica;
. iluminação pública;
. correio domiciliar;
. transporte coletivo próximo;
. pavimentação;
. rede de abastecimento de água;
. rede de coleta de esgoto sanitário;
. serviço de coleta de lixo;
. TV à cabo, e
. Internet

3.2.3. Ocupação do Solo, Comércio, Serviços Públicos, Comunitários e Privados

Ocupação do solo na região do imóvel avaliando é, predominantemente, residencial.

4. Procedimento Avaliatório:

4.1. Nível de rigor

O presente trabalho avaliatório, em conformidade com o item 7.4. da NBR-5676 Norma Brasileira Para Avaliação de Imóveis Urbano da Associação Brasileira de Normas Técnicas, enquadra-se ao Nível de Rigor Expedito.

4.2.2. Determinação do Valor de Mercado do Terreno

O valor de mercado foi determinado expeditamente, com base em uma pesquisa de imóveis similares localizados na circunvizinhança do imóvel avaliando, realizado em busca no site "procura-seimóvelemriogrande"

AMOSTRA	*END.*	*CÔMODOS*	*PREÇO*	*IMOBILIÁRIA*
1	*Rua Gen. Vitorino*	*02D, 01S, 01WC*	*220.000,00*	*Moradia Imobiliária*
2	*Rua Cel. Sampaio*	*02D, 01S, 01WC*	*170.000,00*	*Graça Barros Imóveis*
3	*Rua Dr. Nascimento*	*02D, 01S, 01WC*	*240.000,00*	*Nilton Sosa Neg. Imobiliários.*
4	*Rua Benjamin Constant*	*02D, 01S, 01WC*	*220.000,00*	*Zanini Imobiliária*
5	*Rua dos Andradas*	*02D, 01S, 01WC*	*212.000,00*	*Imobliária São Pedro*
6	*Rua Gen. Vitorino*	*02D, 01S, 01WC*	*240.000,00*	*Graça Barros Imóveis*
Média			***217.000,00***	

Imóvel avaliando		***217.000,00***

5. Parecer Conclusivo:

Considerando-se que o imóvel avaliando possui pequenas dimensões e ainda que o seu estado de conservação é péssimo, houve a necessidade de aplicar um percentual de depreciação de 35% sobre o valor médio encontrado.
O valor de mercado do imóvel avaliando, em julho de 2017 corresponde a
R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

Paulo Renato de Moura Cuchiara
Eng. Civil – CREA 013110 – Membro

Luiz Carlos Pinto Balinhas
Eng. Civil – CREA 61026 – Presidente

16

RIO GRANDE 28 anos

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 3268/17
PLE 45/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO MACIEL

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de SETEMBRO de 20 17

Flávio J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 09 de 20 17

Flávio J. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de outubro de 20 17

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de OUTUBRO de 20 17

Flávio J. Hoff

Relator (a)

17/06

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3268/2017 **TIPO/Nº:** PLE 45/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de outubro de 2017

Flávio V. Hoff

Presidente

18/05

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2017

PROCESSO Nº.: *3268/2017* ***TIPO:*** *PLE45/2017*

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens 705.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).* **(X) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** **( ) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente***
Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. *(PPS).* **( ) Admissibilidade** **( ) Não –admissibilidade** ***Secretario***	**Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 18 *de* Outubro *de 2017.*

Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

10
02

Nº PROCESSO: 3268

VEREADOR(A): Ver. Roram Santos

EMENDA 01

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação

Paulo do

DATA: 7 / 2 / 18

VISTO:

Enviado à CCJ: 7 / 02 / 18

Ata nº: 9906

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 3268/17
PLE 45/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Edinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de 02 de 20 18

_____
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de fevereiro de 20 18.

_____
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____
Relator (a)

21
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3268/17 TIPO/Nº: Emenda PLE 45/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 02 de 2018.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1370
DATA: 21/02/18 HORA 14:19
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/034

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade que vimos complementar a Mensagem 705/2017, de 18 de agosto de 2017, que encaminhou a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 045 que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO PROCON/RG E EFETUAR A VENDA DO MESMO".**

A coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/RG -, recebeu, nos anos de 2008 e 2010, repasses do Ministério Público Federal, através de Termos de Destinação de Valores Judiciais com Encargos em Ações Civis Públicas, totalizando um montante de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a finalidade de estruturação do órgão. Parte deste montante, mais especificamente o segundo repasse, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), foi utilizado para a aquisição de um imóvel localizado à Rua General Vitorino, n° 367, o qual, após processo de reforma, abrigaria a sede do PROCON/RG.

Cumpre salientar que à época da aquisição do imóvel o PROCON municipal contava com um quadro reduzido de servidores, com um baixo número de atendimento a consumidores, razão pela qual se constata razoabilidade na compra do referido imóvel, o qual mede somente 79,28 metros quadrados.

Ainda, mesmo com essas limitações, foi desenvolvido projeto para a reforma do imóvel, afim de atender as necessidades do órgão à época, entretanto, dentro do processo a licitação restou deserta, não sendo realizada assim a adequação do mesmo.

Hoje o PROCON/RG atende em um imóvel alugado pelo executivo municipal, e tem seu perfil voltado principalmente ao atendimento do consumidor, registrando uma média de aproximadamente 50 atendimentos físicos diariamente, entre

23

registro de reclamações, consultas ao Serasa e informações, necessitando assim de um amplo espaço para espera.

Por fim, o PROCON/RG, em breve, pretende dar início ao processo de reforma do prédio utilizado anteriormente como estação rodoviária, o qual passará a ser bem de uso especial da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, proporcionando um espaço que possa atender de forma contínua e eficaz o interesse dos consumidores riograndinos por um período de no mínimo 25 anos.

Neste sentido, através de conversas oficiais com o Ministério Público Federal, o mesmo entendeu que o imóvel localizado à rua Gal. Vitorino, 367, não atende aos interesses do PROCON e concordou com a alienação do mesmo. Portanto o presente projeto de lei tem como objeto a autorização legislativa para desafetação e posterior alienação do bem, sendo que os valores obtidos serão revertidos ao Fundo Municipais de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

2ª Sess

Ata nº 9916

Processo nº 32681/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		09	05	

DATA: 28 / 02 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

25

Ofício nº 0057/18
Proc. 3268/2017

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel de uso especial do Procon/RG e efetuar a venda do mesmo.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

26

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO PROCON/RG E EFETUAR A VENDA DO MESMO.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua General Vitorino, nº 367, registrado sob matrícula nº 62.573 do Registro de Imóveis deste Município, o qual tem a seguinte descrição:"Uma casa construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à Rua General Vitorino sob n° 367 (trezentos e sessenta e sete, sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28m² (setenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados)", deixando o mesmo de ser de uso especial destinado à Coordenadoria Municipal de Defesa do consumidor – PROCON -, passando a ser bem de uso dominical do Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar a venda do imóvel registrado sob matrícula nº 62.573, do Registro de Imóveis deste Município, descrito no art.1.º, a qual deverá ocorrer através de licitação, nos moldes da lei federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

27

LEI Nº 8.189, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO PROCON/RG E EFETUAR A VENDA DO MESMO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua General Vitorino, nº 367, registrado sob matrícula nº 62.573 do Registro de Imóveis deste Município, o qual tem a seguinte descrição:"Uma casa construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à Rua General Vitorino sob nº 367 (trezentos e sessenta e sete, sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28m² (setenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados)", deixando o mesmo de ser de uso especial destinado à Coordenadoria Municipal de Defesa do consumidor – PROCON -, passando a ser bem de uso dominical do Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar a venda do imóvel registrado sob matrícula nº 62.573, do Registro de Imóveis deste Município, descrito no art.1.º, a qual deverá ocorrer através de licitação, nos moldes da lei federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 02 de março de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!